



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 136/02-SMG, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Faz desafetação de bem público de uso comum do povo para bem público patrimonial disponível, a seguir identificado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas as áreas definidas como bem de uso comum do povo para bem público patrimonial disponível, da **Avenida Circular**, perímetro urbano desta Cidade e, como tal, constante da Planta de Desenvolvimento Urbano, nos seguintes trechos:-

- 1) Rua 27 à Avenida Tancredo Neves, Quadra XIII, com as extensões superficiais de 783,00m² (setecentos e oitenta e três metros quadrados), 268,50m² (duzentos e sessenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados), 273,75m² (duzentos e setenta e três vírgula setenta e cinco metros quadrados) e 281,62m² (duzentos e oitenta e um vírgula sessenta e dois metros quadrados), que têm, como confrontantes Cláudio da Silva Borges e Maria José da Silva;
- 2) Avenida Tancredo Neves à Avenida Bosque, Quadra IV, com as extensões superficiais de 819,56m² (oitocentos e dezenove vírgula cinquenta e seis metros quadrados) e 547,25m² (quinhentos e quarenta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados);
- 3) Avenida Bosque à Rua 14, Quadra 138, com a extensão superficial de 205,75m² (duzentos e cinco vírgula setenta e cinco metros quadrados);
- 4) Rua 14 à Rua 15, Quadra 137, com as extensões superficiais de 105,50m² (cento e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), 112,50m² (cento e doze vírgula cinquenta metros quadrados), 235,00m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados) e 235,50m² (duzentos e trinta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados);
- 5) Rua 15 à Rua 16, Quadra 118, com as extensões superficiais de 211,70m² (duzentos e onze vírgula setenta metros quadrados), 114,28m² (cento e quatorze vírgula vinte e oito metros quadrados), 108,13m² (cento e oito vírgula treze metros quadrados), 103,52m² (cento e três vírgula cinquenta e dois metros quadrados) e 91,33m² (noventa e um vírgula trinta e três metros quadrados);
- 6) Rua 16 à Rua 17, Quadra 117, com as extensões superficiais de 295,50m² (duzentos e noventa e cinco vírgula cinquenta metros quadrados) e 295,50m² (duzentos e noventa e cinco vírgula cinquenta metros quadrados);



ESTADO D E GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 136/02-SMG, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

7) Rua 17 à Avenida Formosa, Quadra 116 (Formosinha), com as extensões superficiais de 135,14m² (cento e trinta e cinco vírgula quatorze metros quadrados), 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) e 221,43m² (duzentos e vinte e um vírgula quarenta e três metros quadrados) TOTALIZANDO a extensão superficial de 5.700,00m² (cinco mil setecentos metros quadrados).

Parágrafo único- Por se tratar de áreas de terreno de investidura, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as alienações aos proprietários lindeiros, conforme vem estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo que os proprietários confrontantes com as áreas assinaladas e que não foram ainda identificados deverão apresentar os seus respectivos títulos de domínio para o exercício do direito que lhes é assegurado.

Art. 2º - Estando todas as áreas ora identificadas como de investidura, objeto desta desafetação, já ocupadas por edificações, de longa data, objetiva a presente Lei regularizar ditas ocupações, com organização e inserção dos mesmos no cadastro fiscal para efeito de arrecadação dos tributos devidos.

Art. 3º - Todos os imóveis lindeiros serão objeto de prévia avaliação, dispensada a licitação, por se tratar de áreas de investidura.

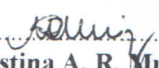
Art. 4º - A Secretaria de Obras e Urbanismo deverá consignar na Planta Geral da Cidade o novo traçado da Avenida Circular, com as modificações operadas a partir desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2002.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação